



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 850,00

## S U M Á R I O

### Presidente da República

**Decreto Presidencial n.º 169/25 ..... 20385**

Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar no montante de USD 218 500 000,00, para cobrir as despesas referentes à Implementação do Plano Estratégico para a Universalização do Bilhete de Identidade, afecto à Unidade Orçamental — Ministério da Justiça e dos Direitos Humanos.

**Despacho Presidencial n.º 239/25 ..... 20386**

Autoriza a realização da despesa e formaliza a abertura do Procedimento de Contratação Simplificada, pelo critério material, para a Aquisição de Bens e Serviços de Solução Integrada do Bilhete de Identidade para o Projecto de Massificação, Criação de Centros Regionais/Provinciais para a Impressão Desconcentrada do Bilhete de Identidade, Aquisição de Serviços para a Integração Empresarial do Balcão Único do Atendimento ao Público, Aquisição de Equipamentos de Recolha de Dados para os Postos e Lojas de Registos, incluindo cartões brancos e consumíveis, e delega competência ao Ministro da Justiça e dos Direitos Humanos, com a faculdade de subdelegar, para a prática de todos os actos subsequentes.

**Despacho Presidencial n.º 240/25 ..... 20387**

Autoriza a despesa e a celebração da Adenda de Revisão de Preço e Prorrogação do Prazo do Contrato de Prestação de Serviços de Fiscalização da Empreitada de Segregação do Corredor Ferroviário do Caminho-de-Ferro de Luanda, no Troço Bungo-Aeroporto Internacional Dr. António Agostinho Neto, e delega competência ao Ministro dos Transportes, com a faculdade de subdelegar, para a prática de todos os actos subsequentes.

**Despacho Presidencial n.º 241/25 ..... 20388**

Autoriza a celebração do Acordo de Financiamento entre a República de Angola, representada pelo Ministério das Finanças, e a Instituição Financeira Inglesa Standard Chartered Bank (SCB) no valor global de até € 86 586 321,31, para o financiamento de 96,67% do valor do Contrato Comercial, no valor de € 73 026 903,39, e 100% do Prémio de Seguro da Agência de Crédito à Exportação Holandesa, Atradius, no valor de € 13 559 417,92, para a execução do Projecto para o Sistema de Abastecimento de Água da Região Agro-Pastoril de Porto Amboim, bem como autoriza a celebração do Acordo de Financiamento entre as referidas instituições, no valor global de até € 2 817 689,48, para o financiamento de 3,33% do valor do Contrato Comercial, no valor de € 2 518 169,09, e 100% da Comissão de Mitigação do Risco, no valor de € 299.520,39, e delega competência à Ministra das Finanças, com a faculdade de subdelegar, para a prática de todos os actos subsequentes.

# PRESIDENTE DA REPÚBLICA

## Decreto Presidencial n.º 169/25 de 19 de Setembro

Havendo a necessidade de se proceder à autorização de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Estado, para o Exercício Económico de 2025, para fazer face às despesas referentes à Implementação do Plano Estratégico para a Universalização do Bilhete de Identidade;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea m) do artigo 120.º e do n.º 4 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com a alínea a) do n.º 2 do artigo 26.º e com o n.º 1 do artigo 27.º, ambos da Lei n.º 15/10, de 14 de Julho — Lei-Quadro do Orçamento Geral do Estado, o seguinte:

### ARTIGO 1.º

#### (Autorização de abertura de Crédito Adicional Suplementar)

É autorizada a abertura de Crédito Adicional Suplementar no montante de USD 218 500 000,00,00 (duzentos e dezoito milhões e quinhentos mil dólares dos Estados Unidos da América), para cobrir as despesas referentes à Implementação do Plano Estratégico para a Universalização do Bilhete de Identidade.

### ARTIGO 2.º

#### (Atribuição do Crédito Adicional)

O Crédito Adicional Suplementar, aberto nos termos do presente Diploma, é afecto à Unidade Orçamental — Ministério da Justiça e dos Direitos Humanos, e deve ser disponibilizado em função das necessidades de pagamento e disponibilidade de tesouraria.

### ARTIGO 3.º

#### (Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

### ARTIGO 4.º

#### (Entrada em vigor)

O presente Decreto Presidencial entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação. Publique-se.

Luanda, aos 8 de Setembro de 2025.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

(25-0379-A-PR)

# PRESIDENTE DA REPÚBLICA

## Despacho Presidencial n.º 239/25 de 19 de Setembro

Considerando a necessidade de implementação do Plano Estratégico para a Universalização do Bilhete de Identidade, enquadrado no Plano de Desenvolvimento Nacional 2023-2027;

O Presidente da República determina, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 6 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com a alínea d) do n.º 1 do artigo 22.º, alínea a) do n.º 1 do artigo 27.º, os artigos 32.º, 33.º, 34.º, 36.º e 38.º, alínea d) do n.º 1 do artigo 45.º, artigo 141.º e seguintes, todos da Lei n.º 41/20, de 23 de Dezembro — Lei dos Contratos Públicos, bem como a alínea a) do n.º 2 do Anexo X das Regras de Execução do Orçamento Geral do Estado para o Exercício Económico de 2025, aprovadas pelo Decreto Presidencial n.º 42/25, de 17 de Fevereiro, o seguinte:

1. É autorizada a realização da despesa no valor global em Kwanza equivalente a USD 250 000 000,00 (duzentos e cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América) e formalizada a abertura do Procedimento de Contratação Simplificada, pelo critério material, para a aquisição dos bens e serviços seguintes:

- a) Aquisição de bens e serviços de solução integrada do Bilhete de Identidade para o Projecto de Massificação;
- b) Criação de Centros Regionais/Provinciais para a Impressão Desconcentrada do Bilhete de Identidade;
- c) Aquisição de Serviços para a Integração Empresarial do Balcão Único do Atendimento ao Público (BUAP) (recolha/emissão de dados do Bilhete de Identidade e Registo de Nascimento/Óbito;
- d) Aquisição de Equipamentos (kit's e malas), de recolha de dados para os postos e lojas de registos, incluindo cartões brancos e consumíveis.

2. Ao Ministro da Justiça e dos Direitos Humanos é delegada competência, com a faculdade de subdelegar, para a aprovação das peças do Procedimento, bem como para a verificação da validade e legalidade de todos os actos praticados no âmbito do referido Procedimento, incluindo a celebração e a assinatura dos correspondentes Contratos.

3. As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Despacho Presidencial são resolvidas pelo Presidente da República.

4. O presente Despacho Presidencial entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação. Publique-se.

Luanda, aos 8 de Setembro de 2025.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

(25-0379-B-PR)